



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**CONVÊNIO Nº 37/2019**

Processo nº 018.000.08686/2019-6

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA – SEDUC, E O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

**O ESTADO DE SERGIPE** – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA** – doravante denominada apenas **SEDUC** CNPJ nº 13.128.798/0014-18 com sede na Rua Gutemberg Chagas, nº 169, Complexo Administrativo e Pedagógico Governador Albano Franco no Distrito Industrial de Aracaju, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, **JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**, residente e domiciliado em Aracaju, portador da Carteira de Identidade nº 264.390 expedida pela SSP/SE, CPF nº 072.925.035-00 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, CGC/MF no 13.104.112/0001-34, com sede na Praça Santa Terezinha nº 26 – Centro, no município de Moita Bonita, neste Estado de Sergipe, representado pelo seu Prefeito **MARCOS ANTONIO COSTA**, residente e domiciliado no município de Moita Bonita, portador da Carteira de Identidade nº 605.956 expedida pela SSP/SE, CPF nº 276.182.345-15, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, da Lei 9.503 de 23.09.1997, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objetivo a somação de esforços entre a **SEDUC** e a **PREFEITURA**, para o repasse de auxílio financeiro visando custear o oferecimento de transporte escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que se deslocarão do povoado/bairro de sua residência para a unidade escolar estadual onde estiverem matriculados, considerando o público alvo descrito na portaria anual do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar, bem como em conformidade com o descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente ao programa Melhora da Qualidade da Educação Básica, cujos recursos financeiros serão transferidos pela **SEDUC** a **PREFEITURA**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**  
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

**3.1) DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC**

- a) exercer o acompanhamento, supervisionamento e fiscalização da execução das metas, das etapas, dos serviços e das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio;
- b) transferir a **PREFEITURA** os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho deste Convênio;
- c) examinar e decidir quanto às eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho propostas pela **PREFEITURA**, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe, quando for o caso;
- d) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- e) orientar a **PREFEITURA** na aplicação dos recursos financeiros e na apresentação da devida prestação de contas;
- f) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **PREFEITURA**, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- g) comunicar à Assembléia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.
- h) assegurar a previsão do objeto pactuado no Plano Plurianual-PPA e em suas respectivas leis orçamentárias anuais;

**3.2) DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- a) executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe - BANESE;
- c) apresentar a **SEDUC** a prestação de contas dos recursos transferidos, observando o parágrafo único do Art.24 e parágrafo segundo do Art. 25 da IN/CONGER 003/2013, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras.
- d) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

- e) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- f) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente no se concerne a exigência de prévia licitação pública para a realização do transporte escolar na jurisdição do respectivo Município Conveniado, devendo ser apresentada na primeira parcela da prestação de contas cópia do processo licitatório com respectivo contrato;
- g) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013.
- h) notificar à respectiva Câmara de Vereadores, os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais sediadas no âmbito do território municipal, quanto à liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- i) prestar informações e esclarecimento sobre o andamento do Convênio sempre que for solicitado;
- j) utilizar veículos para o transporte de alunos tipo ônibus, micro-ônibus, vans e embarcações, devendo os veículos terrestres, a idade não ser superior a quinze (15) anos de uso, contados a partir da data da assinatura deste instrumento de Convênio;
- k) atender as exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro nos artigos 136,137,138 e 139:
  - l) manter os serviços de transporte objeto do presente convênio de acordo com o ano letivo das Escolas Estaduais, devendo para tanto flexibilizar o calendário letivo da rede municipal adequando assim às necessidades;
  - m) caso não haja a possibilidade de compatibilidade total dos calendários da rede municipal e estadual de ensino, fica o município obrigado a manter o serviço de transporte escolar da rede estadual;

**CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1) DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos repassados à conta deste convênio destinar-se-ão:

I - a pagamento de serviços contratados junto a terceiros, observados os seguintes aspectos:

- a) fazer cumprir, por parte do prestador de serviço, as exigências previstas nos artigos 136 e 138, da Lei nº 9.503, de 1997, assegurando que as despesas sejam realizadas na contratação de veículos adequados para o transporte de escolares;
- b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação devidamente regularizado junto ao órgão competente

II - a manutenção de veículos escolares rodoviários, utilizados exclusivamente para o transporte de alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, possuindo Certificado de Registro de Veículo, devidamente regularizado pelo órgão competente, realizando pagamentos de despesas com reforma, seguros, licenciamento, impostos e taxas, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

assentos, combustíveis e lubrificantes do veículo ou, no que couber, da embarcação, observado os seguintes aspectos :

- a) somente poderão ser custeadas despesas com seguros, licenciamento, impostos e taxas, se forem referentes ao ano em curso;
- b) o veículo ou embarcação deverá possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da Embarcação em nome do Município, ou, em caso de veículo cedido de forma gratuita, documento formal que indique a plena posse municipal, e apresentar-se devidamente regularizado junto ao órgão competente;
- c) não poderão ser apresentadas despesas com tarifas bancárias, multas, pessoal, tributos federais, estaduais, distritais ou municipais quando não incidentes sobre materiais adquiridos e serviços contratados para consecução dos objetivos do programa;
- d) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com a marca, modelo e o ano do veículo ou da embarcação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe na Unidade Orçamentária 18101, no Programa 12.362.0007.0180, Natureza da Despesa: 3340.41 na Fonte de Recursos 0104, mediante a emissão da Notas de Empenho nº 006557, emitida em 12/12/2019 pela **SEDUC**, no valor de R\$ 225.900,00 (duzentos e vinte e cinco mil e novecentos reais); e na Unidade Orçamentária 18101, no Programa 12.361.0007.0179, Natureza da Despesa: 3340.41 na Fonte de Recursos 0104, mediante a emissão da Notas de Empenho nº 006556, emitida em 12/12/2019 pela **SEDUC**, no valor de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1) A **SEDUC** deverá transferir a **PREFEITURA**, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de R\$ 448.900,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e novecentos reais) que serão transferidos em 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 44.890,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais) cada, assim distribuídos no projeto 0179 (Transporte Escolar – Ensino Fundamental) o valor de R\$ 22.300,00 (vinte e dois mil e trezentos reais) e no projeto 0180 (Transporte Escolar – Ensino Médio) o valor de R\$ 22.590,00 (vinte e dois mil e quinhentos e noventa reais).

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva da **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

7.2) A liberação dos recursos financeiros, deverá ocorrer em 10 (dez) parcelas, ficando condicionada a liberação da parcela subseqüente à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente transferida a **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

8.1) Os recursos financeiros transferidos pela **SEDUC** serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 002 / \_\_\_\_\_, Conta Bancária nº 22/300.328-9 vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos a **SEDUC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela **PREFEITURA** todos os valores transferidos pela **SEDUC**, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003/CONGER de 10 de maio de 2013, a prestação de contas final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, a **PREFEITURA** será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pela **SEDUC**, acrescidos de juros legais.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte da **PREFEITURA**, fica a **SEDUC** autorizada a solicitar a SEFAZ o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a **PREFEITURA** fica obrigado a encaminhar para a **SEDUC** as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

**CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS**

9.1) A **SEDUC** detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

9.2) Sempre que julgar necessário, a **SEDUC** poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO e DA CONTABILIZAÇÃO**

10.1) A **PREFEITURA** obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da **SEDUC**, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

10.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome da **PREFEITURA**, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da **PREFEITURA** à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela **SEDUC**.

10.3) A **SEDUC** poderá solicitar a qualquer tempo a **PREFEITURA** o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1) Serão realizadas Prestação de Contas parciais dos recursos previstos na Cláusula Sexta, nos termos da Cláusula Sétima deste convênio e conforme determina o art. 24 da IN/CONGER 003/2013;



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

11.2) A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos à conta deste ajuste deverá ser apresentada a **SEDUC** no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do término da sua vigência ou da data de rescisão ou conclusão do objeto do Convênio, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 38 da IN/CONGER 003/2013;

11.3) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência nas Prestações de Contas, a **SEDUC** notificará a **PREFEITURA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

11.4) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, a **CONCEDENTE** comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

11.5) Quando da prestação de contas parcial, a **PREFEITURA** deverá anexar relação discriminada dos veículos contratados para execução do presente convênio, indicando ainda os respectivos roteiros, na forma do Demonstrativo de Controle de Frota.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Convênio será realizada pela **PREFEITURA** e pela **SEDUC**, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de execução deste convênio será até, **30.09.2020** tendo seu início a partir da data de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado mediante aditivo a critério exclusivo da **SEDUC**, por solicitação escrita e justificada da prefeitura, bem como denunciado em caso de cumprimento integral do objeto pactuado antes do término de sua vigência

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Da infração comprovada de qualquer de suas Cláusulas;
- b) Da **PREFEITURA** não iniciar o Objeto deste Convênio, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura, sem justificativa escrita devidamente aceita pela **SEDUC**;

Parágrafo Primeiro - Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente na hipótese de utilização de recursos financeiros em finalidades diversas daquela prevista na Cláusula Primeira deste acordo.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**  
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS**

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju, SE, 12, de 12 de 2019.

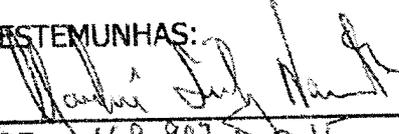
**PELA SECRETARIA:**

  
**JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

**PELA PREFEITURA:**

  
**MARCOS ANTONIO COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF: 169.997.038-15

  
CPF: 058.813.765-01



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**  
**PLANO DE TRABALHO 1/4**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade PROPONENTE				C.G.C.	
Prefeitura Municipal de Moita Bonita				13.104.112/0001-34	
Endereço					
Praça Santa Terezinha nº 26 – Centro					
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone	FAX	E.A.
MOITA BONITA	SE	49.560-00			Estadual
Conta Corrente	Banco		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável				C.P.F.	
MARCOS ANTONIO COSTA				025.077.465-80	
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
605.956 SSP/SE	PREFEITO				
Endereço				C.E.P.	
Praça Ernesto Geisel, nº 30				49.560-000	

**2 – DADOS DA CONCEDENTE**

Órgão/Entidade CONCEDENTE				C.G.C.	
Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura				13.128.798/0014-18	
Endereço					
Rua Gutemberg Chagas, n.º 169, DIA					
Cidade	U.F.	Cidade	U.F.	Cidade	
Aracaju	SE	Aracaju	SE	Aracaju	
Nome do Responsável pela Instituição				C.P.F.	
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO				072.925.035-00	
R.G./Órgão Expedidor	Cargo		Função	Matrícula	
264.390 - SSP/SE	Secretário de Estado				
Endereço Completo				C.E.P.	(DDD) Tel./FAX
Rua Poeta Carlos Pena Filho, 45, Bairro Atalaia Aracaju/SE.				49.038-250	



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**  
**PLANO DE TRABALHO 2/4**

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	12.12.2019	30.09.2020

**Identificação do Objeto**

Transporte escolar de Alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Estadual de Ensino, que se deslocarão do povoado/bairro de sua residência para a unidade escolar estadual onde estiverem matriculados, considerando o público alvo descrito na portaria anual do PEATE – Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar.

**Justificativa da Proposição**

O transporte escolar para alunos que residem em áreas afastadas das escolas onde estudam é garantido pela Constituição Federal de 1988, notadamente no Art 208, inciso VII, que foi recepcionado pela Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), especificamente nos artigos 10 e 11, alterados pela Lei 10.709/2003, onde é estabelecido claramente que é incumbência do Estado "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.", sendo por sua vez incumbência do Município "... assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.", respectivamente; objetivando a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, conforme preconiza a Carta Magna de 1988, em seu artigo 206, inciso I.

Assim sendo, torna-se evidente a obrigatoriedade por parte dos entes governamentais de garantir o acesso à Educação Básica obrigatória, inclusive para os cidadãos que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria, somado ao fato da necessidade da progressiva universalização do Ensino Médio. Para isso, utilizando-se da prerrogativa de instituição de regime de colaboração para a universalização do ensino obrigatório, instituída no artigo 211 da Carta Magna, o Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, busca firmar parcerias com as Prefeituras Municipais no sentido de transportar os alunos da rede estadual que residem em bairros/povoados desprovidos de unidades escolares próximas, para que estes possam estudar nas sedes dos municípios ou em povoados circunvizinhos.

Analisando-se os gastos efetuados pelos serviços de transporte escolar executados pelos próprios municípios, observou-se que o dispêndio financeiro apresenta um custo benefício mais satisfatório do que aqueles efetuados diretamente pelo Estado, fazendo-nos concluir pela necessidade de celebração de parcerias com os municípios no exercício de 2019, em regime de colaboração.

O mecanismo de consolidação das parcerias entre Estado e Municípios é o repasse de recursos, em caráter suplementar, destinados exclusivamente ao custeio do traslado dos discentes, abrangendo os 200 dias letivos, o que beneficiará os alunos da Rede Estadual, melhorando a eficiência e o controle do fornecimento do serviço transporte escolar, e primordialmente garantindo o acesso à educação.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

**PLANO DE TRABALHO 3/4**

**4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, ETAPA OU FASE E META)**

Ação			Meta	Duração	
Nº	Especificação	Etapa/Fase		Início	Término
01	Transporte Escolar	10	Beneficiar 180 alunos do Ensino Fundamental e 182 Ensino Médio da Rede Estadual.	12.12.2019	30.09.2020

**5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Proponente	Concedente	Total
Código	Especificação			
3340.41	Contribuições		448.900,00	448.900,00
TOTAL GERAL			448.900,00	448.900,00

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

<b>1° Parcela</b>	<b>2° Parcela</b>	<b>3° Parcela</b>	<b>4° Parcela</b>	<b>5° Parcela</b>
44.890,00	44.890,00	44.890,00	44.890,00	44.890,00
<b>6° Parcela</b>	<b>7° Parcela</b>	<b>8° Parcela</b>	<b>9° Parcela</b>	<b>10° Parcela</b>
44.890,00	44.890,00	44.890,00	44.890,00	44.890,00



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**  
**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

PLANO DE TRABALHO 4/4

**7 – DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Administração Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro do Estado ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos pertinentes, na forma deste plano de trabalho.

**Pede deferimento**

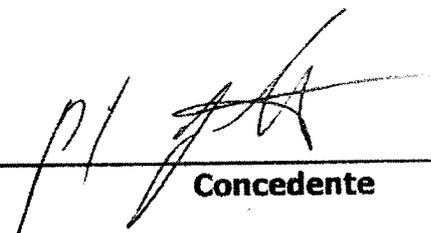
Aracaju/SE, 12.12.2019  
**Local e Data**

  
**Proponente**

**8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**Aprovado**

Aracaju/SE, 12.12.2019  
**Local e Data**

  
**Concedente**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
12/12/2019

NÚMERO:  
2019NE006557

FOLHA:  
1 / 1

UNIDADE GESTORA EMITENTE:		UG:	GESTÃO:	CNPJ:
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA		181011	00001	13.128.798/0014-16
ENDEREÇO DA UG:	CIDADE:	U.F.:	CEP:	
RUA GUTENBERG CHAGAS 169 - INACIO BARBOSA	ARACAJU	SE	49.040-780	
CREADOR: RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA		CNPJ:		
NOME FANTASIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA		13.104.112/0001-34		
ENDEREÇO DO CREDOR:	CIDADE:	U.F.:	CEP:	
RUA SAO VICENTE N 11	MOITA BONITA	SE	49.560-000	
CÓDIGO U.O.:	PROGRAMA DE TRABALHO:	NAT. DA DESPESA:	FONTE:	IMPORTÂNCIA:
18101	12.362.0007.0180.0000	3.3.40.41	0104000000	22.591,00

IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:  
VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS

FICHA FINANCEIRA:

2019.181011.00001.0104000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

MODALIDADE DE EMPENHO: TIPO DE DESPESA: Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:

2 - ESTIMATIVO 1 - NORMAL \*\*\*\*\*

LICITAÇÃO: MODALIDADE DA LICITAÇÃO: NÚMERO DO PROTOCOLO:

\*\*\*\*\* 6 - DISPENSADO \*\*\*\*\*

REFERÊNCIA LEGAL

DISPENSADO

CONVÊNIO:  
\*\*\*\*\*

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	22.591,00

ITENS DO EMPENHO

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.40.41.05	CONTRIBUICOES E TRANSFERENCIAS		1,00	22.591,0000	22.591,00

OBSERVAÇÃO

REF CONV 37/19, VIG ATE 30/09/2020, PGE 2169/19

LOCALIDADE DE ENTREGA:	TOTAL (R\$)
RUA GUTENBERG CHAGAS 169 ARACAJU - SE	22.591,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

PAMELA RAFAELA DOS ANJOS XAVIER  
072.843.995-62

ASSINATURA DO ORDENADOR:

JOSE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
072.925.035-00

MUNICÍPIO DE MOITA BONITA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
**NOTA DE EMPENHO**

DATA DO EMPENHO:  
12/12/2019

NUMERO:  
2019NE006556

FOLHA:  
1 / 1

**UNIDADE GESTORA EMITENTE:**  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DA CULTURA

**UG:** 181011 **GESTÃO:** 00001 **CNPJ:** 13.128.798/0014-18

**ENDEREÇO DA UG:** RUA GUTENBERG CHAGAS, 169 - INACIO BARBOSA **CIDADE:** ARACAJU **U.F.:** SE **CEP:** 49.040-780

**CREADOR:** RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA **CNPJ:** 13.104.112/0001-34  
NOME FANTASIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**ENDEREÇO DO CREDOR:** RUA SAO VICENTE N 11 **CIDADE:** MOITA BONITA **U.F.:** SE **CEP:** 49.560-000

**CÓDIGO U.O.:** 18101 **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.361.0007.0179.0000 **NAT. DA DESPESA:** 3.3.40.41 **FONTE:** 0104000000 **IMPORTÂNCIA:** 22.301,00

**IMPORTÂNCIA POR EXTENSO:**  
VINTE E DOIS MIL E TREZENTOS E UM REAIS

**FICHA FINANCEIRA:**

2019.181011.00001.0104000000.33000000.596 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

**MODALIDADE DE EMPENHO:** 2 - ESTIMATIVO **TIPO DE DESPESA:** 1 - NORMAL **Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:** \*\*\*\*\*

**LICITAÇÃO:** \*\*\*\*\* **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** 6 - DISPENSADO **NÚMERO DO PROTOCOLO:** \*\*\*\*\*

**REFERÊNCIA LEGAL**

DISPENSADO

**CONVÊNIO:**  
\*\*\*\*\*

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

JANEIRO:	FEVEREIRO:	MARÇO:	ABRIL:
0,00	0,00	0,00	0,00
MAIO:	JUNHO:	JULHO:	AGOSTO:
0,00	0,00	0,00	0,00
SETEMBRO:	OUTUBRO:	NOVEMBRO:	DEZEMBRO:
0,00	0,00	0,00	22.301,00

**ITENS DO EMPENHO**

ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	COMPLEMENTO	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	3.3.40.41.05	CONTRIBUICOES E TRANSFERENCIAS		1.00	22.301,0000	22.301,00

**OBSERVAÇÃO**

CONV 37/19, VIG ATE 30/09/2020, PGE 2169/19

**LOCALIDADE DE ENTREGA:**

RUA GUTENBERG CHAGAS 169 ARACAJU - SE

**TOTAL (R\$)**

22.301,00

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

PAMELA RAFAELA DOS ANJOS XAVIER  
072.843.995-62

**ASSINATURA DO ORDENADOR:**

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO  
072.925.035-00

Denize Rocha Menezes  
SECRETARIA/SEDUC



Aprova o Parecer,  
Encaminha-se  
Aracaju, 23/4/19  
Edyardo José Cabral de Melo Filho  
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos  
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER N°: 2169/2019 - PGE

PROCESSO N°: 018.000.08686/2019-6

ASSUNTO: MINUTA DE CONVÊNIO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SERGIPE

CONCLUSÃO: VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES

DESTINO: SEED

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO. SECRETARIA DE  
ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA  
- SEDUC E PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA  
BONITA/SERGIPE. TRANSPORTE ESCOLAR.  
APRESENTAÇÃO DA MINUTA E PLANO DE TRABALHO.  
PREVISÃO NORMATIVA - LEI N° 10.709/2003.  
VIABILIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

I-RELATÓRIO

Versa o presente processo, proveniente da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC, sobre análise de minuta do Convênio, a ser firmado entre a SEDUC e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SERGIPE, visando custear o oferecimento de transporte escolar de alunos do ensino fundamental e ensino médio da rede estadual de ensino, que se deslocarão do povoado/bairro de sua residência para a unidade escolar estadual onde estiverem matriculados.

Para a melhor análise do feito, foram acostados dentre outros os seguintes documentos: Ofício n° 188/2019 (fls. 01); ofício n° 040/2019 (fls. 02); Justificativa (fls. 03); Minuta do Convênio (fls. 04-11); Plano de Trabalho (fls. 12-15); Minuta do Convênio (fls. 16/23); Plano de Trabalho (fls. 24-27); outros documentos (fls. 28-48).

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de bom alvitre observar que o Diretor da Asplan o Sr. Aristóteles Gomes de Oliveira, apresenta JUSTIFICATIVA FORMAL, às fls. 03 dos autos, na qual apresenta argumentos consistentes para a celebração do convênio em questão.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

A minuta do convênio, acostada às fls. 04-11 e 16-23, traz o seu objeto, o plano de trabalho, as obrigações das partes, a forma de utilização dos recursos, a dotação orçamentária, os recursos financeiros e respectiva liberação, execução financeira, as prerrogativas, documentação e contabilização, a prestação de contas, a fiscalização, a vigência, a previsão de rescisão, alteração, comunicação e ocorrências e foro, atendendo, em linhas gerais, à legislação pertinente.

Consta dos autos os documentos de ambas as partes, bem como o Plano de Trabalho.

Observa-se que não foram acostados aos autos os documentos referentes à dotação orçamentária, bem como a autorização do Secretário de Estado da Educação, o que deve ser providenciado.

Feita essa conferência do caso concreto, é importante trazer a esse parecer o conceito de Convênio e os requisitos para a sua celebração.

O Convênio é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim comum.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de convênio e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses diferentes, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

É verdade que uma minuta convenial ou termo de parceria deverão atender os requisitos formais de um



52  
AC

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS ECONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

convênio. Estes estão elencados no §1º do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

§1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases da execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (grifo nosso).

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente convênio observadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Registre-se, ainda, que o instrumento pretendido encontra respaldo nas cláusulas do citado Convênio a ser celebrado entre os interessados de acordo com a Lei Federal nº 10.709/2003 (fls. 28 dos autos).

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação, voltadas ao interesse público, são de inteira responsabilidade dos partícipes, sendo vedada caracterização restritiva de qualquer competição no que se refere ao essencial processo.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

**III - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade do presente Termo de Convênio, desde que, além das recomendações acima realizadas, seja providenciado:

1) Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº 8.666/1993;

2) Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, o extrato do presente termo de convênio deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante art. 13 da Instrução Normativa nº 003/2013, da Controladoria Geral do Estado de Sergipe;

3) Uma vez assinado o termo de convênio, seja dada ciência do mesmo à Assembleia Legislativa, consoante imposição do art. 116, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;

4) Acostar aos autos os documentos referentes à dotação orçamentária e autorização do Sr. Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura.

É o parecer.

À superior consideração.

Aracaju, 17 de abril de 2019.

  
**Eugênia Maria Nascimento Freire**

**Procuradora do Estado - OAB/SE 1565**

A (ao) SEBUC Para  
as devidas providências  
Aju. 24/04/19  
Scheylo  
Coordenadoria de Protocolo  
Procuradoria-Geral do Estado

RECEBI  
em 25/04/2019  
palco

SEDUC / GD / ASPLAN  
Recebido em 25/04/19 Hora \_\_\_\_\_  
Encaminhe-se para:  
 GECOE  GECOF  GGE  GPM  
 GECEB  SEPOR  SINES  SEPIN  
Para fins de:  
Informação  Conhecimento  Análise  
elaborar as providências cabíveis, de acordo  
com os procedimentos em vigor e/ou a  
legislação vigente.  
 Arquivamento  Outros

Em, 25/04/2019

Aristoteles  
Aristoteles Gomes de Oliveira  
Chefe da Assessoria  
de Planejamento/SEDUC